

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

JUIZ PRESIDENTE: CEL. PM ANTONIO AUGUSTO NEVES

RUA DR. VILA NOVA, 285 - CEP 01222-020

PORTARIA Nº 009-GP

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, JUIZ ANTONIO AUGUSTO NEVES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER:

Não haverá expediente na Justiça Militar estadual, da Primeira e Segunda Instâncias e na Secretaria do Tribunal, no dia 1º de maio de 1995, consagrado ao "Dia do Trabalho".

Publique-se e cumpra-se. Dada e passada no gabinete da Presidência, aos vinte dias do mês de abril de mil, novecentos e noventa e cinco.

DIRETORIA DE DIVISÃO JUDICIÁRIA
INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO/DECISÃO - Sess. Jud. de 28.04.95

"HABEAS CORPUS" Nº 1.286/95
Relator: JUIZ LEITÃO DA SILVEIRA
Impetrante: ELIDA APARECIDA TARDELI ESTEVES PEREIRA
Paciente: Eduardo Esteves Pereira, Cb PM
Procurador de Justiça: Dr. JOSÉ ALBINO ZORTHEA
Decisão: "O Tribunal de Justiça Militar, a unanimidade, acolhendo o parecer do Exmo. Dr. Procurador de Justiça, julgou prejudicado o pedido."

AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 006/94 (Pr. nº 165/94 - CECRIM/92)
Relator: JUIZ LEITÃO DA SILVEIRA
Agravante: Adilson Bezerra de Araújo, Sd PM
Agravada: a Justiça Militar
Advogada: Dra. MARILDA WATANABE DE MENDONÇA, Procuradora do Estado
Procurador de Justiça: Dr. JOSÉ ALBINO ZORTHEA
Decisão: "O Tribunal de Justiça Militar, por maioria, acolhendo o parecer do Exmo. Dr. Procurador de Justiça, negou provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Sr. JUIZ Dr. Leitão da Silveira, que lhe dava provimento."

APelação CRIMINAL Nº 4.002/95 (Pr. nº 40.867/90 - 3ª Aud.)
Relator: JUIZ LEITÃO DA SILVEIRA
Revisor: JUIZ EVANIR FERRERIA CASTILHO
Apelante: a Promotoria de Justiça
Apelados: Mário Carvalho Nunes, ex-Sd PM
Delito: art. 305, do CP
Advogada: Dra. VALÉRIA GALICIA LUCHIARI, Procuradora do Estado
Procurador de Justiça: Dr. JOSÉ ALBINO ZORTHEA
Decisão: "O Tribunal de Justiça Militar, por maioria, negou provimento ao apelo. Vencido o Exmo. Sr. JUIZ Revisor, que lhe dava provimento e condenava o apelado à pena de 2 anos e 4 meses de reclusão."

INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO/ADVOGADO
Encontram-se em pauta para julgamento neste Tribunal, em sessão judiciária do dia 27.04.95, às 14:00 horas, os seguintes processos:

Mandado DE SEGURANÇA Nº 063/95
Relator: JUIZ LEITÃO DA SILVEIRA
Impetrante: Jurandir de Lima, ex-Sd PM
Impetrado: o Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado
Advogados: Dr. MORIVAL MILLAN JACOB e Dr. ILSON WAGNER
Procurador de Justiça: Dr. JOSÉ ALBINO ZORTHEA

APelação CRIMINAL Nº 4.076/95 (Pr. nº 7.342/94 - 3ª Aud.)
Relator: JUIZ EVANIR FERRERIA CASTILHO
Revisor: JUIZ LEITÃO DA SILVEIRA
Apelantes e reciprocamente apelados: a Promotoria de Justiça e Joséildo Gonçalves, Sd PM
Delito: art. 242, § 3º e art. 70, II, alíneas "d", "g" e "i", do CP
Advogados: Dr. Munir Jorge e Dr. Edison Rong
Assistente de Acusação: Dr. Paulo Oliver, advogado
Procurador de Justiça: Dr. JOSÉ ALBINO ZORTHEA

RECURSO CRIMINAL Nº 087/94 (Pr. nº 48.122/92 - 2ª Aud.)
Relator: JUIZ LEITÃO DA SILVEIRA
Revisor: JUIZ UIRAJARA ALMEIDA GASPAR
Requerente: Glaucio Aparecido Alves de Araújo, ex-Sd PM
Advogados: Dr. CLAUDIO DE LUNA e Dra. EDITH ROITBURD
Procurador de Justiça: Dr. JOSÉ ALBINO ZORTHEA

DIRETORIA DE DIVISÃO JUDICIÁRIA
DESPACHO DO EXMO SR. JUIZ PRESIDENTE

R.H.C nº 2029-9-STJ (R.O.C. nº 086/92 e R.C. 1.122/92-TJM-Proc.29.368/87-4ª Auditoria)
Recorrente: JOÃO CUSTÓDIO DE ALENCAR, advogado
Recorrido: Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo
Paciente: Arlindo de Oliveira
Despacho: "Em 30/março/95, dar ciência aos ilustres advogados e ao Exmo. Sr. Dr. Procurador de Justiça. Após, arquivar. Antônio Augusto Neves - JUIZ Presidente."

CANTORIO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS - SEÇÃO 1
INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

EXECUÇÃO Nº 310.897
SENTENCIADO: PAULO VIEIRA DE MELO
ASSUNTO: Indicar peças para instruir o recurso de Agravo em Execução interposto pelo MP.
ADVOGADO: DR. MARIO ALVES DA SILVA
OAB/SP nº 113.334

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 6973/95 - 1ª Auditoria
Por determinação do MM. JUIZ Auditor Substituto da Primeira Auditoria da Justiça Militar do Estado de São Paulo, FICA o acusado ex-PM. JONISNEY JORGE, filho de José Jorge e Dorinha Romanizzen Jorge, nascido aos 15 de março/71, natural de Chavantes/SP, residente à Rua Antonio Prado, nº 1212- Bairro Nova SA- Ourinhos/SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO a comparecer perante este Juízo no dia 15/abril/95, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado nos autos do processo nº 6973/94, acusado da prática de crime inscrito no artigo 209, "caput" do Código Penal Militar, sito à Rua Sr. Vila Nova, 285 - Vila Buarque/Capital-SP. Dada e passada na sede desta Primeira Auditoria da Justiça Militar do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1995.

(24, 25 e 26/04/95)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

PRIMEIRA AUDITORIA
Proc. nº 1012/93 - 1ª Aud.
Acusado PM. Erivaldo de Oliveira Ribeiro
Advogado DR. ROBERTO DIAS DA SILVA e Dr. GERDATI FRECHOTT
Assunto Vista dos autos, para quesitos querando, para expedir Carta Precatória.

Proc. nº 49.925/92 - 1ª Aud.
Acusado PM Roberto Rodrigues dos Santos
Advogado DR. ANTONIO CANDIDO DINAMARCO
Assunto Vista dos autos juntada de Carta Precatória nº 302/94, oriunda da Comarca de Guarujá/SP.
Proc. nº 50.977/92 - 1ª Aud.
Acusado PM. Marco Cesar de Paula e Outros

Advogado Dr. ROBERTO DIAS DE SILVA
Dr. LUIZ CARLOS SEINOLA
Dr. ROBSON LEMOS VENANCIO
Assunto Audiência na Carta Precatória nº 534/94 redesignado para o dia 28/abril/95, às 13:00 horas na Comarca de Ribeirão Preto/SP.

Proc. nº 2427/93 - 1ª Aud.
Acusado PM. Ailson Luiz Martins Barbeiro
Advogado Dr. ROBSON LEMOS VENANCIO
Assunto Vista dos autos, para fins de artigos 427 e 428 do CPPM.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - 3ª AUDITORIA

Processo nº 37.087/89-3ª Aud.
Acusado: ex-PM Rogério Elias Trindade Paes
Advogado: Dr. Temístocles Brito de Sana
Assunto: Fica V.Sa. intimado que foi designado o dia 27.04.1995, às 13:00 horas, leitura e publicação da r.Sentença, passando a fluir a partir daquela data, o prazo para eventual recurso de apelação.

Processo nº 40.383/90-3ª Aud.
Acusado: ex-PM Edgard Firmão dos Santos
Advogados: Dr. Claudio de Luna e Dra. Edith Roitburd
Assunto: Ficam V.Sas. intimados que foi designado o dia 28.04.1995, às 15:00 horas, leitura e publicação da r.Sentença, passando a fluir, a partir daquela data, o prazo para eventual recurso.

Processo nº 32.399/88-3ª Aud.
Acusados: 2º Sgt. PM Cesar Franco da Cunha e outros
Advogado: Dr. Roberto Dal Colato Batistuzzo
Assunto: Fica V.Sa. intimado que foi designado o dia 03.05.1995, às 13:00 horas, audiência de prosseguimento de sumário.

Processo nº 36.739/89-3ª Aud.
Acusado: ex-PM Ronaldo Stein de Amorim
Advogado: Dr. Geraldo Silva Lima
Assunto: Fica V.Sa. intimado que foi designado o dia 03.05.1995, às 13:00 horas, audiência de prosseguimento de sumário.

Processo nº 20.986/83-3ª Aud.
Acusados: Cap PM José Luiz Sanches Verardino e outros
Advogado: Dr. Antonio Candido Dinamarco
Assunto: Fica V.Sa. intimado que foi designado o dia 03.05.1995, às 13:00 horas, audiência de prosseguimento de sumário.

PROCESSO: 44.488/91 - 4ª Aud.
ACUSADO: ex-PM Juarez Ribeiro Rosa
ADVOGADO: FRANSUI ANTONIO SALVETTI
ASSUNTO: Autos com vista à Defesa, nos termos do artigo 428 do CPPM.

PROCESSO: 5.687/94 - 4ª Aud.
ACUSADO: ex-PM Denilson Carlos Perrud
ADVOGADO: ANTONIO RIBEIRO
ASSUNTO: Autos com vista à Defesa, nos termos do artigo 428 do CPPM.

PROCESSO: 52.168/92 - 4ª Aud.
ACUSADOS: Sd PM Cassio Aparecido Vieira e outros
ADVOGADO: MERSON NOR - OAB nº 96511-B
ASSUNTO: Autos com vista à Defesa, nos termos do artigo 427 do CPPM.

PROCESSO: 50.416/92 - 4ª Aud.
ACUSADOS: Cb PM José Maria Wenzel e outro.
ADVOGADO: ORLANDO MONTINI DE NICHILO - OAB/SP 17.321.
ASSUNTO: O Exmo. Sr. JUIZ da Comarca de Rio Claro - 2ª V. Criminal, designou o dia 23/08/95, às 13:30 horas, para oitiva das testemunhas da Defesa.

PROCESSO: 49.552/92 - 4ª Aud.-
ACUSADO: SUB TEN PM CLOVIS DENTELLO
ADVOGADO: DR JOSÉ MENDES GALIA NETO
ASSUNTO: FICA V. SA. INTIMADO PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NOS TERMOS DO ARTIGO 427 DO CPPM.-

Processo: 43.864/91 - 4ª Aud.
Acusado: ex Sgt PM Luiz Carlos da Silveira e outros
Advogado: DR. ROBERTO DA SILVA GOMES
Assunto: Em 19 de abril de 1995, os autos foram remetidos ao Arquivo Geral.

Processo: 1720/93 - 4ª Aud.
Acusado: Sd PM Wagner Schneider Damazio
Advogado: JOSE DA SILVA LOUREIRO NETO
Assunto: Em 17 de abril/95, foi expedida Carta Precatória para a Comarca de Ribeirão Preto/SP, para a oitiva de vítima e testemunha.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUIZ PRESIDENTE: DR. AMÉRICO LACOMBE

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - CEP 01009-000 - FONE 232-0100

Secretaria da Presidência

Subsecretaria dos Conselhos de Administração e Justiça

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 19 DE ABRIL DE 1995

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, "ad referendum".

R E S O L U Ç Ã O

I - ESTENDER para a Justiça Federal de Primeira Instância da Terceira Região os efeitos do Ato nº 395, de 23 de março do corrente ano, do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que alterou, em parte, o Programa de Benefícios e Assistência Pró-Social, estabelecendo regras para inclusão de maridos e/ou companheiros de servidoras no referido Programa.

II - Esta Resolução retroagirá seus efeitos a 27 de março do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JUIZ AMÉRICO LACOMBE
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 19 DE ABRIL DE 1995

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando o disposto no Processo nº 1557/94 - UCOJ e tendo em vista o decidido na 59ª Sessão Extraordinária, de 07 de abril do corrente ano,

RESOLVE

Art. 1º) Criar a Central de Mandados no Fórum das Execuções Fiscais da Seção Judiciária de São Paulo, dirigida por um Juiz, como seu Corregedor.

Art. 2º) Transferir, do Núcleo de Apoio Administrativo (NUAD) do Fórum das Execuções Fiscais, para a Central de Mandados, a Seção de Registro Geral, Controle de Diligências e Avaliações (SURC), com o respectivo cargo de Supervisor.

Art. 3º) Transferir, de cada uma das Varas do Fórum de Execuções Fiscais, para a Central de Mandados, 10 (dez) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, num total de 60 (sessenta).

Art. 4º) Transferir, de cada uma das Varas do Fórum Pedro Lessa 1 (um) cargo de Oficial de Justiça Avaliador para a Central de Mandados, num total de 21 (vinte e um).

Art. 5º) Ficam transferidas para a Central de Mandados 81 (oitenta e uma) funções de Executante de Mandados, criadas pelo Ato Regulamentar nº 08/UCOJ, de 30 de novembro de 1993.

Art. 6º) Criar, na Tabela de Gratificações de Representação do Gabinete da Seção Judiciária de São Paulo, as funções abaixo, para atender a Central de Mandados:

01 Oficial do Gabinete;
02 Supervisor
02 Assistente-datiógrafo

Art. 7º) A Central de Mandados do Fórum das Execuções Fiscais é assim estruturada:

I - Juiz Corregedor
a) Gabinete
01 Oficial do Gabinete GRG
02 Assistente-datiógrafo GRG
b) Seção de Distribuição de Mandados
01 Supervisor GRG
c) Seção de Cumprimento de Mandados
01 Supervisor GRG
d) Seção de Registro Geral, Controle de Diligências e Avaliações
01 Supervisor GRG
e) Oficial de Justiça Avaliador
81 Executante de Mandados GRG

Art. 8º) Criar no Sistema de Códigos e Siglas:

Juiz-Corregedor da Central de Mandados JFO7 E7.000
Gabinete GAO7 E7.100
Seção de Distribuição de Mandados SD07 E7.110
Seção de Cumprimento de Mandados SC07 E7.120
Seção de Registro Geral, Controle de Diligências e Avaliações SURC E7.130

Art. 9º) As funções criadas pelo Art. 6º passam a integrar o Ato Regulamentar nº 08/UCOJ, de 30 de novembro de 1993.

Art. 10) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 42/UCOJ, de 06 de julho de 1993 e demais disposições em contrário.

JUIZ AMÉRICO LACOMBE
Presidente

ATO Nº 1504, DE 19 DE ABRIL DE 1995

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I - DESIGNAR o Senhor Juiz Federal Substituto MANOEL ALVARES para, como Corregedor, dirigir a Central de Mandados do Fórum das Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

II - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JUIZ AMÉRICO LACOMBE
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 20 DE ABRIL DE 1995

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 7.727, de 21.1989 e na Lei nº 8.418, de 27.4.1992, "ad referendum" do Conselho da Administração, resolve:

Art. 1º - Transferir 01 (um) cargo de Assessor Judiciário, alocado no Gabinete do JUIZ Diretor da Revista (DAS-102.5), para a Presidência.

Art. 2º - Transferir 01 (um) cargo de Assessor Judiciário da Corregedoria Geral para a Vice-Presidência.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 2 de maio de 1995

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ-PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

Processo nº 1759/95-UCOJ - Tendo em vista a informação prestada, no interesse do MM. Juiz Federal Substituto ROBERTO SANTORO FACCHINI, DEFIRO o pedido de alteração de período de férias, de 02 a 31.05.95 para 12.06 a 11.07.95, condicionado à devolução dos valores pecuniários que o ilustre magistrado receber a maior no corrente mês.

Corregedoria Geral da Justiça Federal

Sindicância nº 172/94-CG

"Vistos.

Acato o relatório pela Comissão sindicante, concluindo que houve infringência do dever funcional do inciso III, do art. 116, da Lei nº 8.112/90, por parte da Sindicada, vez que desatendeu às normas regulamentares, expedindo e assinando ofício à Magistrado desta Corte, quebrando, assim, a hierarquia funcional.

Todavia chamo à baila os bons antecedentes funcionais da Sindicada, como também a pleitora de labores que asseveram as Varas Federais desta Seção Judiciária de São Paulo. Acredito ter a mesma assinado o ofício sem qualquer intenção de desrespeito à hierarquia funcional. Tão-somente, dado o número de afazeres de uma diretora de Secretaria, como disse, assinou a correspondência já tendo decorrido quase um dia completo de labor.

Ademais, "in casu", o fato em tela não trouxe prejuízo ao jurisdicionado, nem ao serviço público, embora, involuntariamente, tenha sido desatendida a hierarquia funcional.

Recomendando apenas que a sindicada observe atentamente o que assina, para não deixar ocorrer erros que, quicá, poderão prejudicar os jurisdicionados, a Administração, etc, pelo exposto, determino o arquivamento da presente sindicância, "ex vi" do inciso I do art. 145 da Lei nº 8.112/90.

Comunique-se. Publique-se.

São Paulo, 20 de abril de 1995."

JORGE SCARTEZZINI
Juiz Corregedor-Geral da
Justiça Federal da 3ª Região